

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA/RS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ELETRÔNICO Nº 001/2024

A empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.929.038/0001-05, com sede na Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 432, sala 01, Centro, na cidade de Carlos Barbosa – RS, neste ato representada por seu representante legal **HECTON LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 949.098.300-49 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital pelas razões de fato e de direito a seguir:

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de serviços de merenda, porém ao verificar a planilha de custos do referido Edital, constatou algumas divergências. Dessa maneira, a presente impugnação se justifica na busca da legalidade do certame para que possa competir.

O presente edital, datado em 05 de janeiro de 2024 e publicado em 10 de janeiro de 2024, utilizou como base para a composição do custo da mão de obra a Convenção Coletiva de Trabalho RS000039/2023, de 06/01/2023. Porém, desde 26/12/2023 existe o registro de nova Convenção Coletiva de Trabalho sob nº (RS004922/2023) que passou a dirigir as condições dos empregados para o ano de 2024 e teve um reajuste de 7,65% sobre o salário Base da Categoria. Ou seja, o Edital tem como base valores e balizas de Convenção Coletiva já expirada, o que torna inválido o valor do cálculo da composição da mão de obra constante no edital.

Outro item importante e não considerado para a composição dos encargos sociais, foi o calculado do percentual de férias com o seu adicional de 1/3, que é uma despesa direta da mão de obra e interfere no valor final da planilha de custos.

Constatou-se ainda que em relação ao valor da mão de obra determinado na maioria das EMEFTI- EMEF e EMEI do edital, ficou inferior ao valor que já vinha sendo pago nos contratos anteriores 137/2021 e 017/2020, valor esse que já tornava o contrato inviável de ser cumprido e que foi o agente da rescisão do contrato junta a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa.

Não obstante o assunto acima, ainda é necessário observar que para a composição das despesas indiretas não foi considerado o ISS, que pode variar de 3% a 5% dependendo da forma de tributação da empresa.

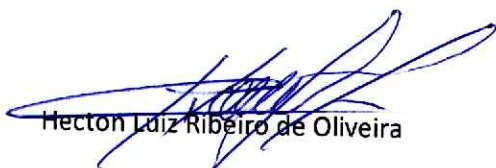
Por fim, consta no edital 02 (duas) datas diferentes para acontecer o pregão eletrônico nº 001/2024. No preâmbulo consta o dia 25 de janeiro de 2024, enquanto no parágrafo seguinte aparece o dia 24 de janeiro de 2024.



Ante ao exposto, requer seja recebida a presente impugnação ao Edital Eletrônico nº 001/2024, sua análise e reconhecimento das falhas e ilegalidades registradas, procedendo-se na retificação do edital eletrônico, a fim de que fique em conformidade com a lei vigente.

Termos em que pede deferimento.

Carlos Barbosa, RS, 17 de Janeiro de 2024.



Hecton Luiz Ribeiro de Oliveira